

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

**SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1 a 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA .....	17
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	18

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEI Nº 1.188, DE 05 DE JANEIRO DE 2022****Autor: Poder Executivo****“ALTERA LEI Nº 908 DE 29 DE JUNHO DE 2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento à Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas metas e estratégias, conforme Anexo.

**Art. 3º** - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das deficiências educacionais, com ênfase na promoção livre e pleno exercício, dentre outros, da liberdade pessoal, proteção da honra e da dignidade, liberdade de consciência e de religião, proteção da família e do direito à propriedade privada;

IV - melhoria da qualidade da educação municipal;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, observadas as diretrizes do art. 229 da Constituição da República Federativa do Brasil;

VI - promoção dos mecanismos de melhoria do serviço educacional prestado, com o estabelecimento de métricas e critérios objetivos para aperfeiçoamento da gestão da educação pública;

VII - promoção da formação humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação à luz do art. 213 da Constituição da República Federativa do Brasil, que busque assegurar o atendimento às necessidades de expansão da oferta de vagas, com padrão de qualidade e equidade, bem como com a racionalização das despesas e investimentos;

IX - adoção de medidas para a valorização dos (as) profissionais da educação pública e privada do Município;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos fundamentais, especialmente dos direitos e deveres individuais e coletivos.

XI - Garantir aos pais e tutores o direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções

XII - o respeito à dignidade e integridade sexual de crianças e adolescentes na forma da Lei nº 1.117 de 12 de junho de 2019.

**Art. 4º** - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 5º** - As metas previstas no Anexo desta Lei tiveram como referência, as previstas no anexo do Plano Nacional de Educação - PNE, a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.

**Art. 6º** - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

**Art. 7º** - A primeira avaliação irá se realizar em 2023, as próximas dar-se-ão há cada dois anos, até a conclusão do decênio, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de inconsistências.

**Art. 8º** - Compete às instâncias abaixo o acompanhamento da execução e a avaliação periódica do Plano Municipal de Educação:

I - Secretaria Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1º - Instituído o Fórum Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação passará a indicar, a cada dois anos, em conformidade com o Art. 7º, representantes para a Comissão Coordenadora de Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME 2021/2031.

§ 2º - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:



I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;  
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada anualmente e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

**Art. 9º** - O Município promoverá a realização de, pelo menos, 02 (duas) conferências municipais de educação, até o final do decênio, articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** - O Município atuará em regime de colaboração com os demais entes federados, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º - O Município buscará colaborar junto ao Estado para a promoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 11** - As estratégias contidas neste Plano preveem:

I - a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - a garantia do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

III - a promoção da articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

**Art. 12** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, devendo estar em consonância com o PNE, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 13** - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 14** - O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e no progressivo cumprimento de suas metas e estratégias, difundindo-o amplamente na sociedade, de modo a conscientizá-la da importância de sua participação nos processos de monitoramento e avaliação do mesmo.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei nº 908 de 29 de junho de 2015.

Mesquita, 05 de janeiro de 2021.

**JORGE MIRANDA**  
**Prefeito**

#### **ANEXO ÚNICO**

**META 1:** universalizar, até 2025, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.1) definir, em regime de colaboração com os demais entes federados, metas de expansão da rede pública de educação infantil garantindo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo com objetivo de expansão da rede pública de educação infantil; Monitorar a frequência dos alunos matriculados na Educação Infantil;

1.3) O Município, com a colaboração da União e dos órgãos de proteção municipais, realizará, a cada ano, o levantamento da demanda manifesta por educação para a população de zero a três anos (creche) e de 4 e 5 anos (pré-escola), como forma de planejar e verificar o atendimento, utilizando, inclusive, consultas públicas, traçando perfil de



instituições (não credenciadas) e alunos que frequentam escola, porém não constam no censo escolar, em parceria com a Secretaria de Fazenda, Secretaria de Assistência Social, Defesa Civil e outros;

1.4) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, manter e ampliar, em regime de colaboração com os demais entes federados, respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, assegurando uma estrutura física e materiais pedagógicos adequados, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches privadas certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública monitorando e norteando as ações pedagógicas dentro dessas entidades realizando diagnósticos periódicos por órgãos competentes;

1.6) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, garantir a formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, através do regime de colaboração e viabilizar formação do profissional de educação para atender as demandas da inclusão proposta;

1.7) Garantir a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a contribuir com a compreensão do currículo e proposta pedagógica que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8) Priorizar o acesso à educação infantil e ofertar do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com profissionais de mediação com formação específica, assegurar a educação bilíngue para crianças surdas e acompanhamento com áudio descrição para cegos na educação infantil e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica. Ofertar ao professor regente e aos profissionais de apoio cursos de capacitação e aperfeiçoamento para melhor atender os alunos e garantir atendimento educacional especializado nas creches em salas de recursos multifuncionais.

1.9) Garantir as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.11) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.12) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, viabilizar o acesso à educação infantil, preferencialmente, em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos buscando adequar os espaços das instituições de Educação Infantil em relação aos aspectos físicos, com mobiliário próprio, profissionais capacitados e quantitativo adequados, para atender a demanda de crianças por turma, respeitando assim as especificidades da idade. Promover parceria com a secretaria de saúde a fim de oferecer atendimento especializado e contínuo.

*1.13) Assegurar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, tais como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, desde a educação infantil.*

*1.14) Estabelecer critérios para a contratação de auxiliares de creche e oferecer capacitação específica para o trabalho com crianças de 0 à 03 anos, contribuindo assim com a qualidade de atendimento nas unidades escolares.*

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos aumentando em 2,1% (dois vírgula um por cento) o atendimento e ampliar o 95% (noventa e cinco por cento) de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído até o último ano de vigência deste PME.

2.1) Universalizar o atendimento de alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal



e privada, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, garantindo recursos humanos, tecnológicos e infraestrutura apropriada para atendimento.

2.2) definir, em regime de colaboração entre, União, Estado e Município, nos anos finais do Ensino Fundamental, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, garantindo recursos humanos, tecnológicos e infraestrutura apropriada para atendimento.

2.3) Garantir que ao final da vigência deste PME, seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) a distorção idade/série, considerando os 16 anos da idade limite para término do ensino fundamental;

2.4) Estimular a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, incluindo a participação da família.

2.5) Investir na sensibilização dos professores sobre a responsabilidade pedagógica pela continuidade do processo de alfabetização dos alunos e garantir, por parte do município, acompanhamento para os alunos com dificuldades de aprendizagem.

2.6) Estimular o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, garantido a conclusão do Ensino Fundamental destes alunos, considerando a meta 2 e promover a acessibilidade nas unidades escolares;

2.7) Buscar formas para diminuir a distorção série/idade através de programas de estudos direcionados a formação dos alunos e ações de articulação com o governo federal, Centros de Pesquisa e Universidades com programas específicos para tal;

2.8) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) Otimizar a quantidade de vagas oferecidas por região, realizando estudos para verificar em que área da cidade há necessidade de criação de novas turmas ou escolas, a otimização e a criação de vagas, devendo obedecer, na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, ao limite máximo de 25 estudantes por turma, caso haja

pessoa com deficiência matriculada, esse número deve ser reduzido de acordo com avaliação das dificuldades do incluso em até 5 (cinco) estudantes não inclusos, tal regulamentação deverá ser fruto de lei complementar debatida em audiência pública;

2.10) Fomentar o desenvolvimento das questões culturais e literárias através da implantação de Centros Culturais, Festivais Literários, Museu, etc., Realizando ampla divulgação e facilitando o acesso.

*2.11) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.*

*2.12) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos.*

**META 3:** Universalizar, até 2025, para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e ampliar a taxa líquida de matrículas para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1) Incentivar práticas pedagógicas inovadoras, com programas que rompam com os currículos tradicionais e trabalhem concomitantemente aspectos cognitivos e sócio-emocionais da aprendizagem através de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, sendo obrigatório o ensino de disciplinas que desenvolvam o senso crítico e responsável do indivíduo, e que oportunizem o acesso em condições de igualdade na competitividade com os demais alunos para acesso ao Ensino Superior Público e de Qualidade, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Estabelecer parceria com a União e municípios para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância as orientações do CEE/RJ e com a política curricular instituída na rede pública estadual, desde que esta garanta condições de acesso por meio dos exames nacionais às Universidades públicas.





3.3) Buscar ampliar, progressivamente, a partir da publicação deste plano, a carga horária das disciplinas obrigatórias e eletivas de modo a contemplá-las com no mínimo dois tempos semanais e buscar ofertar recursos e espaços (laboratórios, bibliotecas e salas de informática) para melhor aproveitamento e desenvolvimento dos conteúdos proporcionando assim condições de acesso às Universidades Públicas de Qualidade.

3.4) Garantir o acesso aos bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) Implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) Avaliar e reformular, se necessário, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar objetivando reduzir em 10% ao ano as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade;

3.7) Estimular a participação dos alunos concluintes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.8) Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos do ensino médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais;

3.9) Estimular a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos, levando

em consideração as especificidades do ambiente cultural no qual o educando está inserido.

3.10) Estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz (lei federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000), que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado;

3.11) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo;

3.12) Promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.13) Buscar promover, no prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste plano, o preenchimento das funções de orientação educacional e coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados e admitidos por meio de concurso público, ou mobilidade interna para essas áreas específicas;

3.14) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.15) Redimensionar nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.16) Apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões como empregabilidade, ética, conflitos de classes,



criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural;

3.17) Estimular e assegurar que a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos e reavaliado a cada 2 (dois) anos com observância das diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para o ensino médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas;

3.18) Garantir, a partir da publicação deste plano, a inclusão na organização curricular da educação básica, dos conteúdos e temas transversais, objetos de Atos Legislativos, assegurando o conhecimento da cultura e da história regional local, da cultura e da história afro-brasileira, e africana e indígena, assim como a educação ambiental, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em especial a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008;

3.19) Progressivamente buscar assegurar nas escolas de tempo integral, no prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação deste plano, que sejam oferecidas quatro refeições diárias, assim como nas de tempo parcial, duas refeições diárias, com os níveis calóricos e proteicos necessários, de acordo com cada faixa etária, com o compromisso de adequar a verba destinada à alimentação escolar ao quantitativo dos alunos e ao horário de permanência dos mesmos na escola;

3.20) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.21) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.22) Garantir o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado na rede de ensino, em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à educação básica e a atenção as necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos.

**META 4:** Universalizar, para a população da Educação Infantil à EJA com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso e permanência à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, garantindo que as escolas tenham recursos humanos para atender a demanda no âmbito regular e especial.

4.1) Garantir 100% de matrícula anualmente para pessoas com deficiência apontadas no relatório do BPC (benefício prestação continuada) dentro da Educação Infantil à EJA, inclusive aos que não tiveram acesso na idade certa;

4.2) Elevar de 60 % (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento) a frequência dos alunos incluídos nas escolas municipais ao Atendimento Educacional Especializado no contra turno garantindo transporte e alimentação, até o final do PME ;

4.3) Buscar implementar o Atendimento Educacional Especializado / Estimulação Essencial em 50% para alunos com deficiência das creches da Rede Municipal aumentando após 5 anos a cada 2 anos mais 10 % (dez por cento), totalizando ao final da década o mínimo de 70 % (setenta por cento); Viabilizando o atendimento na própria Unidade Escolar com salas de SRM.

4.4) Acompanhar anualmente os indicadores com proposta de inserção nas classes comuns de alunos com deficiências visando a política de inclusão em todas as redes: municipal, estadual e privada, em regime de colaboração de colaboração entre a União e o Estado;

4.5) Garantir 100% de atendimento pela equipe multifuncional especializada através de avaliação, acompanhamento, orientação e encaminhamentos pedagógicos aos alunos com deficiência da rede municipal de acordo com suas necessidades específicas nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, e psicopedagogia, em parceria com a Secretaria de Saúde;

4.6) Ofertar formação continuada na perspectiva da educação inclusiva em todas as deficiências a 100% (cem por cento) dos professores do Atendimento Educacional Especializado em horário de trabalho, quando oferecido pelo município e em regime de colaboração com União, Estado e universidades e centros de pesquisas, sem alteração da grade de horário das mesmas;



4.7) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, ofertar Formação continuada na perspectiva da Educação Inclusiva para os professores municipais nas modalidades da Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais e EJA em horário de trabalho quando ofertado pelo município e em regime de colaboração com a União, Estado e Universidades e Centro de Pesquisas, sem alteração da grade das mesmas; alínea a: ofertar orientação e/ou capacitação na perspectiva da educação inclusiva aos profissionais de apoio da educação, em horário de trabalho.

4.8) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, promover parcerias com as universidades públicas nas esferas estadual e federal visando formação de 100% (cem por cento) do efetivo docente com cursos de extensão dentro da área de educação especial;

4.9) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007; Minimizar em 10 anos o repasse de verbas às instituições filantrópicas, ampliando a atuação do Estado, atendendo a 100% do público da Educação Especial e criar instrumentos de fiscalização das verbas destinadas aos atendimentos e equiparar o custo do aluno da escola pública nessas instituições;

4.10) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.11) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, oferecer de acordo com a necessidade, sempre que possível, a manutenção e a produção de materiais pedagógicos voltados para pessoas com deficiência com apoio do profissional do AEE para cada modalidade de ensino contemplando suas especificidades em parceria com centros de pesquisa e universidades;

4.12) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, garantir em regime de colaboração com a União, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, quando possível, ouvidos a família e o aluno;

4.13) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.14) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições de educação, para garantir o acesso e a permanência dos educandos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático pedagógico próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos educandos com altas habilidades;

4.15) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; Durante o horário de trabalho dos profissionais através de cursos, oficinas e vivências.

4.16) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.17) Buscar promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, em



parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral;

4.18) Buscar colaborar com os conselhos, durante o período de vigência deste PME, para definir indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.19) promover, por iniciativa do Poder Público, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação da Educação Infantil à EJA, e a partir desses dados buscar atender a maior necessidade local e disponibilizar os dados coletados.

4.20) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.21) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, implantar, no prazo de vigência desse plano o professor especializado, para trabalho colaborativo, garantindo a formação continuada na função, quando avaliada a real necessidade por equipe especializada para pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica, estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências;

4.22) Buscar promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.23) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, assegurar transporte escolar com acessibilidade para a escolarização e o atendimento educacional especializado (AEE), aos educandos com

dificuldades de locomoção. Inclusive para o atendimento no SRM.

4.24) Garantir a terminalidade específica na conclusão do ensino fundamental para educandos, que em virtude de suas deficiências, não puderam atingir os níveis exigidos e, aos alunos com altas habilidades/superdotação, com adequação dos conteúdos para concluir em menor tempo o programa escolar (Lei nº 6491 de 11/07/2013), com apoio e parcerias de outros órgãos públicos, tais como: assistência social, saúde, secretaria de pessoas com deficiência e outros do âmbito estadual e federal;

4.25) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, fomentar a alfabetização das pessoas com deficiência, com o uso de diversas estratégias pedagógicas, considerando as suas especificidades, inclusive o letramento bilíngue a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecer a terminalidade temporal;

4.26) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, garantir a implantação, ampliação e manutenção de centros de referência educacional especializado no atendimento pedagógico aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, podendo atender educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem decorrentes de déficit de atenção, hiperatividade, distúrbios de linguagem, nas diversas regiões do Município de Mesquita;

4.27) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, desenvolver políticas públicas em parceria através da Secretaria de Educação com a Secretaria de Assistência Social, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção e divulgação de ideias que discutem a diminuição da pobreza, bem como a promoção do respeito à igualdade perante à lei, independente de gênero, classe, raça, etnia, orientação sexual, deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, pautando-se pelo princípio da integridade pessoal, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com o estado de direito.

4.28) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, buscar implementar o uso e interpretes de libras no âmbito da secretaria municipal de educação;

META 5: Buscar alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental e oferecer acompanhamento especializado para os que apresentam dificuldades para os que apresentam





dificuldades e/ou transtornos durante o processo de alfabetização.

5.1) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, buscar definir, em regime de colaboração com os municípios, união e estado para a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico e fornecimento de material pedagógico necessário para garantir a alfabetização e aprendizagem plena de todas as crianças;

5.2) Colaborar com a União na aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças aplicados a cada ano;

5.3) Buscar implementar medidas pedagógicas, em colaboração com a União através de programas de alfabetização que atendam todos os alunos até o final do segundo ano do ensino fundamental;

5.4) Estimular e proporcionar a formação continuada através de parcerias com as diversas instâncias a formação continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras no que concerne ao processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação, estimulando a articulação entre programas de graduação, pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.5) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.6) Estimular e fornecer meios para que as unidades escolares criem seus respectivos instrumentos adequados para acompanhamento do processo de alfabetização dos alunos, considerando o sentido formativo da avaliação, implementando estratégias pedagógicas para alfabetizar todos os/as alunos e alunas até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

5.7) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, assegurar a implementação, a manutenção e o pleno funcionamento de “espaços de leitura”, em todas as salas de aula e outros espaços da unidade escolar,

contemplando as várias linguagens, entendendo a toda a escola como um ambiente alfabetizador;

5.8) Promover o debate constante com gestores/as, coordenadores pedagógicos e outros envolvidos no processo escolar, sobre as políticas públicas a serem implementadas em relação à alfabetização dos estudantes, tendo em vista que exercem papel preponderante nessa implementação;

5.9) *Estimular a adoção de estratégias pedagógicas que contemplem as especificidades de populações indígenas quilombolas, itinerantes e refugiados que habitam ou que venham habitar o território municipal.*

5.10 ) *selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;*

5.11) *fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;*

5.12) *garantir o dia de planejamento para ajudar os professores a alcançarem as metas propostas.*

5.13) *Utilizar a autonomia e interdependência do município para limitar o quantitativo de alunos em sala.*

*1º ano – 20 alunos*

*2º e 3º ano – 25 alunos*

*4º e 5º ano- 30 alunos*

META 6: Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, buscar oferecer educação integral em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Garantindo a oferta de educação integral com plena continuidade durante todo o Ensino Fundamental (por nove anos), com progressão organizada em ciclos, em todas as escolas dedicadas ao cumprimento desta meta.

6.1) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, garantir, preferencialmente, com apoio da União, a oferta de educação integral, em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive cultural e esportiva, de forma



que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola. E a progressiva redução do número de alunos em cada sala.

6.2) Buscar assegurar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, tais como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; assegurando que a escola tenha estrutura física e profissionais capacitados assegurando condições do aluno permanecer por no mínimo sete horas na escola.

6.3) Buscar operacionalizar propostas curriculares visando garantir a educação integral, em tempo integral, como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, quer a intelectual e cognitiva, quer a social, emocional e ética, assim como a corporal; Articulando com a secretaria de saúde os atendimentos necessários.

6.4) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais; para atender as atividades extraescolares.

6.5) Estimular as Instituições privadas de ensino fundamental a adotarem as diretrizes de projetos inovadores para a oferta da educação integral, em tempo integral, sempre que possível (conforme legislações municipais);

6.6) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, buscar garantir a formação continuada, visando assegurar práticas pedagógicas voltadas para a Educação Integral, em tempo integral, como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões

6.7) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, buscar instituir, preferencialmente, com apoio do Estado, da União e de políticas públicas, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação, adequação, reestruturação, reforma e construção das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação

de recursos humanos para a educação integral em tempo integral;

6.8) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, viabilizar o acesso a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na educação básica, posterior a avaliação de uma equipe multiprofissional e assegurar atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, sem prejuízo ao desenvolvimento da pessoa;

**META 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o IDEB.

Média IDEB MUNICIPAL	2019	2021
Anos Iniciais do ensino fundamental	5.7	6.0
Anos finais do ensino fundamental	5.2	5.5

7.1) Ampliar progressivamente, em regime de colaboração, as ações pedagógicas e a implementação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e municipal durante a vigência do PME;

7.2) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 40% (quarenta por cento) dos (as) alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, de acordo com a escala de proficiência do SAEB;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, ou pelo menos 70% (setenta por cento), de acordo com a escala de proficiência do SAEB;

7.3) Buscar promover processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica com base nos instrumentos



de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, garantindo o cumprimento de 1/3 do planejamento do professor; a melhoria contínua da qualidade educacional para o aluno, em condições adequadas de trabalho, com materiais adequados e em um ambiente com estrutura favorável; formação continuada dos profissionais da educação em seu horário de trabalho;

7.4) Constituir, em colaboração entre a União, estado e município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.5) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados no ensino fundamental, incorporar indicadores de alfabetização ao Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e ampliar esses indicadores para alunos cego, disléxicos e com TDAH.

7.8) Estimular a adoção de políticas nas redes de ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo a equidade da aprendizagem por meio da adoção de políticas nas redes de ensino, com vistas à aproximação entre as médias dos índices dos estados e dos municípios, tendo por referência as metas do IDEB.

7.9) Fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do estado e dos municípios, assegurando a contextualização desses resultados com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10) Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas; Garantia do funcionamento e manutenção das salas tecnológicas e salas de recursos multifuncionais.

**META 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo para as populações com menor escolaridade e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE no último ano de vigência deste plano.

8.1) Implantar programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes, que por quaisquer razões apresentem rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, implementar políticas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Fomentar a divulgação da existência e gratuidade dos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental junto aos sistemas de ensino, a sociedade civil, aos órgãos de comunicação de massa e mídias sociais;

8.4) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino ofertado



na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, incentivando também a participação das instituições e entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical;

8.5) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, saúde e proteção à juventude, busca ativa de jovens fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar e combater motivos de absenteísmo em regime de colaboração com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, através do desenvolvimento de tecnologias e acompanhamento pedagógico de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, desenvolver políticas públicas em parceria outras secretarias e instâncias, voltadas para a Educação das Relações Humanas e e promoção e divulgação de ideias que discutem a diminuição da pobreza, bem como a promoção do respeito à igualdade perante à lei, independente de gênero, classe, raça, etnia, orientação sexual, deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, pautando-se pelo princípio da integridade pessoal, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com o estado de direito.

**META 9:** Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para até 2025 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de o analfabetismo funcional.

9.1) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, adequando o currículo para ter significado na vida do educando. Garantindo o fornecimento de materiais e recursos pedagógicos adequados para dar suporte durante a implementação das ações de alfabetização.

9.3) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.4) Articular e viabilizar parcerias para atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.5) Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento às necessidades específicas desses educandos, propiciando inseri-los nos sistemas de ensino.

9.6) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, implementar programas de formação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) educandos (as) com deficiência. Articulando os sistemas de ensino, a rede federal e estadual de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, instituições públicas e privadas, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.7) Considerar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso às tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.8) Promover formação contínua para educadores, alfabetizadores de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro da União.

9.9) Assegurar, a partir da publicação deste plano a elaboração de uma proposta curricular e nas ações de políticas públicas que contemple eixos como trabalho, cultura, tecnologias, raça, etnia, e proteção à dignidade e integridade sexual de crianças e adolescentes na forma da Lei nº 1117/2019.

9.10) Realizar avaliação diagnóstica, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade;





**META 10:** Oferecer no mínimo 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste Plano.

10.1) Implementar programas nacionais de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos.

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6) Fomentar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.7) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, promover a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, em parceria com instituições de ensino superior públicas;

10.8) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, promover a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades públicas e privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e

de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos;

10.10) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, assegurar formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.12) Estabelecer estratégias de inclusão digital por meio da implementação de políticas educacionais de utilização das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação - NTICS - como ferramentas educacionais, garantindo a formação dos profissionais envolvidos.

10.13) Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos do ensino fundamental EJA, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar aferido através dos índices oficiais de desenvolvimento educacional, independente da política salarial, gratificações e afins.

**META 11:** Fomentar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

11.1) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, estimular a criação e a posterior ampliação das instalações da estrutura física e de recursos humanos e das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e o acesso à graduação;

11.2) Possibilitar a implantação das Instituições de Ensino Superior Públicas, nas modalidades presencial, semi presencial e a distância (polo), de acordo com as demandas específicas da região, além da realização pelo Poder Executivo de parcerias destinadas à expansão;



11.3) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores na educação básica e divulgação científica, objetivando a minimização do déficit de profissionais em todas as áreas da educação básica;

11.4) Estimular e fortalecer, a partir da publicação deste Plano, a extensão universitária com a participação da sociedade em seus projetos e programas, promovendo a democratização do acesso, em especial do acesso à formação continuada de professores oriundos dos diversos níveis e modalidades de ensino;

11.5) Incitar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas Instituições de educação Superior públicas para 90% (noventa por cento), estimular a oferta de no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e incentivar a elevação da relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

11.6) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, garantir e acompanhar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

11.7) Motivar que no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

11.8) Incentivar a ampliação em regime de colaboração de estágio como parte da formação na educação superior.

11.9) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

11.10) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as

necessidades econômicas, sociais e culturais do país e do município;

11.11) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, colaborar com o desenvolvimento de mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

11.12) Estimular a implantação, a expansão e a reestruturação das instituições de educação superior, cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

11.13) Desenvolver ações e estratégias de formação complementar com o objetivo de garantir que os alunos da graduação tenham as competências necessárias em leitura e compreensão de produção textual e matemática para cursar a graduação;

**META 12:** Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, ampliar, progressivamente, em regime de colaboração com os demais entes federados, no prazo de 1(um) ano de vigência deste PME, política de formação de profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, mantidas pelo poder público, preferencialmente;

12.1) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, implementar políticas para a formação de profissionais da educação, por meio de levantamento de dados que possibilitem a análise de necessidades de formação inicial e continuada e articulando ações que busquem a maior efetividade no atendimento, por parte das instituições de ensino superior, quanto ao suprimento das demandas de formação;

12.2) Promover a parceria com Fundações e Instituições de Ensino Superior a fim de ampliar a oferta de vagas para a formação inicial, presencial e à distância. Criando estratégias que facilitem a permanência deste profissional para manter-se na formação depois de assegurada sua vaga, preferencialmente durante a jornada de trabalho;



12.3) *Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, implementar em regime de colaboração com os demais entes federados, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;*

**META 13:** Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, assegurar, em 50%(cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste plano, a elevação de titulação do docente, em nível de pós-graduação, na sua respectiva área de atuação, e garantir a todos (as) os profissionais da educação básica a formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

13.1) realizar, em regime de colaboração, entre os órgãos do sistema estadual e Federal o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância;

13.2) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, implementar parcerias e convênios com universidades, para o aumento de oferta de vagas e acesso aos cursos de pós-graduação, inclusive em nível de mestrado e doutorado;

13.3) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, realizar Fóruns periódicos, com regularidade semestral, com universidades e instituições de ensino superior para troca de informações sobre ofertas e demandas dos cursos em nível de pós-graduação;

13.4) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, expandir e financiar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais;

13.5) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

13.6) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, assegurar, anualmente, a partir da publicação deste plano, espaços, tecnologias e programas

de desenvolvimento profissional, de modo que favoreçam e colaborem com o diálogo interdisciplinar, com a transformação da prática pedagógica e com a melhoria da organização curricular;

13.7) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, assegurar, anualmente, a partir da publicação deste plano, uma política de formação profissional que promova o desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo e técnico-pedagógico da rede pública de ensino;

13.8) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, disponibilizar recursos para o desenvolvimento profissional do pessoal técnico-administrativo;

13.9) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, promover e garantir, regularmente, formação específicas nas diversas áreas de atuação de gestão escolar aos ocupantes dos cargos de direção de unidades escolares em exercício;

13.10) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, elaborar e garantir, anualmente, a partir da publicação deste Plano, durante o estágio probatório dos profissionais envolvidos no processo educativo (docentes e profissionais de apoio), recém-concursados, programas de formação que visem a sua integração ao cargo e ao contexto das políticas públicas de ensino e a programas que estimulem e colaborem com o seu desenvolvimento profissional permanente;

13.11) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, planejar, ampliar e assegurar programas de formação continuada para atuação no magistério da educação básica;

13.12) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, garantir, a partir da publicação deste plano, progressivamente, a continuidade de estudos de todos os profissionais envolvidos no processo educativo, implementando estratégias de formação continuada, preferencialmente dentro da carga horária de trabalho.

**META 14:** Valorizar os profissionais da educação da rede pública de educação básica.

14.1) Articular e celebrar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e saúde para identificar fatores de risco



ocupacional associados aos agravos à saúde dos professores e às causas do adoecimento no trabalho;

14.2) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, realizar/participar seminários em articulação com órgãos/ instituições públicas e/ou privadas, periodicamente, para troca de experiências e planejamento de ações em comum;

14.3) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, incentivar e participar de encontros com instituições preferencialmente públicas a fim de promover programas e projetos que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida e na promoção à saúde dos servidores da educação;

**META 15:** ) Estimular e garantir, em todas as Unidades Escolares, a constituição e o fortalecimento dos conselhos escolares, grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços e tempos adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

15.1) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, fortalecer e garantir o funcionamento dos conselhos escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de bom funcionamento;

15.2) estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, instrumentos avaliativos planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

15.3) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, desenvolver programa de formação de diretores e gestores escolar;

**META 16:** Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, garantir o investimento público em educação pública na forma do art. 205 da Constituição Federal.

16.1) Garantir, a partir da publicação deste plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino no município de Mesquita;

16.2) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, fomentar capacitação dos profissionais e garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

16.3) Garantir a transparência na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, bem como a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a secretaria de educação do estado e dos municípios e os tribunais de contas da União, do estado e dos municípios;

16.4) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, fomentar a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ – como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais;

16.5) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação no município de Mesquita, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade;

16.6) Na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias, fomentar capacitação dos profissionais, visando à prática docente em sua dimensão sócio-político-cultural e pedagógica;

16.7) Assegurar merenda escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na educação básica;

16.8) apoiar a capacitação de integrantes de conselhos de educação, gestores dos recursos da educação e membros das associações de apoio à escola, nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica, para que tenham melhores condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação pública do município de Mesquita;





16.9) Garantir a autonomia da gestão escolar, a partir da orientação da correta utilização dos recursos financeiros destinados às unidades escolares tendo por base o cumprimento do projeto político-pedagógico das unidades escolares;

16.10) Garantir, a partir da publicação deste plano, que a Secretaria Municipal de Educação divulgue os recursos recebidos pelas escolas, podendo ainda serem fixados em locais de grande circulação;

16.11) Assegurar a conservação e a segurança dos prédios e monumentos públicos da rede municipal, por meio de recursos públicos e parcerias com empresas privadas.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**

### **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PORTARIA Nº 010/2022**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**, no uso das atribuições legais, e;

**Considerando**, o disposto na Instrução Normativa nº 005/2017, da Controladoria Geral do Município, republicada por atualização em 07 de novembro de 2017, que estabelece procedimentos para a execução das atividades de fiscalização e acompanhamento dos contratos aditivos, convênios e dos termos celebrados pelo Município de Mesquita. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão de Fiscalização dos seguintes contratos Administrativos;

Nº 075/2021 celebrado entre o Município de Mesquita e a Sociedade empresária RTT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;

Nº 073/2021 celebrado entre o Município de Mesquita e a Sociedade empresária CASA DESIGN DISTRIBUIDORA LTDA-ME.

Nº 071/2021 celebrado entre o Município de Mesquita e a Sociedade empresária W.M. MIDAS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

Nº 074/2021 celebrado entre o Município de Mesquita e a Sociedade empresária LBTECH DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI.

**RONALD HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA** -  
MATRÍCULA 60/009.811 - CPF: 019.280.977-66  
SUB. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO

**RODRIGO NUNES DE SOUZA DE ALMEIDA** - MATRÍCULA  
11/007.189 - CPF: 097.717.857-96 COORDENADOR DE  
T.I

**LUCIANO TELLES DE MENEZES JUNIOR** - MATRÍCULA  
13/009.291 - CPF: 114.619.887-64  
TÉCNICO DE INFORMÁTICA

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a contar de  
15/12/2021.

Mesquita, 05 de janeiro de 2022.

**RONALD HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA**  
Subsecretário de Tecnologia da Informação